

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1245

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1245

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. AV. RUI BARBOSA. ESQ. COM RUA TÉLIO BARRETO - CENTRO - MACAÉ/RJ, OCORRIDO EM 16/06/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.335/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto ao escapamento de gás ocorrido na Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Têlio Barreto no Centro do Município de Macaé;

Art. 2º - Registrar que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 3º - Encerrar o processo;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro - Relator

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº : E-12/020.335/2012

Data de autuação: 18/06/2012

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Av. Rui Barbosa, esq. com Rua Têlio Barreto - Centro - Macaé/RJ, ocorrido em 16/06/2012.

Sessão Regulatória: 28 de agosto de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da requisição SECEX nº 201/12, tendo em vista o recebimento do FAX CEG RIO/AGENERSA nº 002/2012.

O Informe de Acidente/Incidente, acostado aos autos à fl. 07, informa que:

- às 15h40min foi recebida pela Concessionária a ocorrência nº 020850/2012-1 de ERT - Escapamento na rua causado por terceiros na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Rua Dr. Têlio Barreto - Centro - Macaé, informada por um transeunte;
- às 16h00min a equipe chegou ao local e identificou avaria em tubulação de 200 mm PE GNMP causada por perfuração dirigida realizada pela empresa RLP Engenharia a serviço da Prefeitura de Macaé, causando escapamento de gás;
- o Corpo de Bombeiros e a Guarda Municipal já se encontravam no local, isolando a área e interditando a rua para passagem de veículos;
- às 16:30 foi colocada a rede em segurança com fechamento de válvulas, sanando o escapamento. O Corpo de Bombeiros liberou o trânsito e se ausentou do local;
- às 00h35min de 17/06/2012 foi concluído o serviço de reparo da rede, com substituição de 1,30 m de tubo com instalação de 2 luvas PE 200mm e imediatamente restabelecido o fornecimento do gás;
- 2 postos de GNV e 8 clientes residenciais ficaram sem abastecimento.

Parecer da CAENE, à fl. 08, relatando que "a concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (anexo II - Parte 2), havendo interrupção do fornecimento a clientes.(...) O Informe resumido do Acidente/Incidente, às fls. 06/07, foi enviado dentro do prazo (NT-500-BRA)." E, ao final, concluiu que "não há culpabilidade da concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto à responsável pelo acidente ocorrido."

Na reunião interna realizada em 10 de julho de 2012, os autos foram distribuídos à minha relatoria.

Através da carta DIJUR-E-1351/12, a Concessionária ressaltou a atuação de terceiros para o rompimento da tubulação de gás e que, diligentemente, direcionou equipe técnica ao local que procedeu o reparo na rede, sanando o escapamento de gás e que, tal situação se caracteriza por hipótese excludente da responsabilidade ante a constatação de fato exclusivo de terceiro. Esclareceu que já contatou os responsáveis e enviou correspondências com memória de cálculos dos custos referentes ao reparo da avaria, cujas cópias encontram-se anexadas à comunicação, visando obter o ressarcimento. Acrescentou que não irá acionar o seguro competente e que não buscará o ressarcimento em vias judiciais, por ser baixo o montante em questão, além de que não irá apresentar tal incidente como fato que enseje reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

A Procuradoria desta AGENERSA apresentou parecer, às fls. 23/24, em que verificou a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do evento em referência. Salientou que, ficou constatado que o dano foi causado por terceiro.

Em razões finais, a Concessionária relatou, brevemente, os fatos e reiterou as informações prestadas anteriormente, quais sejam: o contato com os terceiros responsáveis, que não acionará o seguro, nem o Judiciário para obter ressarcimento e que não fará pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Ressaltou os pareceres da CAENE e da Procuradoria que corroboram com a tese de que não há culpabilidade da Concessionária no evento.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

Processo nº : E-12/020.335/2012

Data de autuação: 18/06/2012

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Acidente/Incidente - ERT - escapamento de gás na rua
causado por terceiros. Av. Rui Barbosa, esq. com Rua Telio
Barreto - Centro - Macaé/RJ, ocorrido em 16/06/2012

Sessão Regulatória: 28 de agosto de 2012

VOTO

Trata-se da análise de processo regulatório instaurado através da requisição SECEX nº 201/2012, tendo em vista o recebimento do FAX CEG RIO/AGENERSA nº 002/2012, informando o escapamento de rua de gás ocorrido na Av. Rui Barbosa esquina com a Rua Télió Barreto no Centro do município de Macaé. O acidente/incidente decorrente de avaria em tubulação causada por perfuração promovida pela empresa RLP Engenharia que atuava a serviço da Prefeitura de Macaé.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, destacou o atendimento dos prazos contratuais descritos no Anexo II - Parte 2, bem como do envio do Informe de Acidente/Incidente resumido pela Concessionária, concluindo que não há culpabilidade da CEG RIO pelo evento, devendo a mesma buscar ressarcimento junto aos responsáveis pela fato. A este entendimento, se filia a Procuradoria desta AGENERSA.

A Concessionária manifestou, por meio das correspondências DIJUR-E-1351/12 e 1434/12, informando que envidou esforços para obter ressarcimento, juntando prova de tal aos autos, que não acionará o seguro e nem o Judiciário e que não haverá pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Conforme se depreende da análise dos autos, restou constatado que o dano foi decorrente de conduta de terceiro que não possuía qualquer relação com a Concessionária. Assim, houve quebra do nexos causal, caracterizando hipótese de "excludente de responsabilidade" razão pela qual a CEG RIO não deve ser penalizada pelo fato.

Ressalte-se que esta Agência possui entendimento firmado na Instrução Normativa CODIR 009/2010, em seu Enunciado nº 4¹, que, em casos deste tipo, onde o incidente na rede de distribuição é causado por terceiros, não há responsabilidade da Concessionária, bem como que as despesas gastas com o reparo não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto ao escapamento de gás ocorrido na Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Têlio Barreto no Centro do Município de Macaé;
- registrar que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- encerrar o processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

¹ Instrução Normativa CODIR 009 de 2010

Enunciado nº 4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1245

DE 28 DE AGOSTO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Av.
Rui Barbosa. esq. com Rua Têlio Barreto - Centro -
Macaé/RJ, ocorrido em 16/06/2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/020.335/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto
ao escapamento de gás ocorrido na Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Têlio Barreto
no Centro do Município de Macaé;

Art. 2º - Registrar que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão
reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 3º - Encerrar o processo;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

[assinatura]
Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

[assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro